



GRUPO LACTOGAL



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA LACTOGAL

**CUIDAMOS DA ORIGEM,
ALIMENTAMOS O FUTURO**

**CUIDAMOS DA ESSÊNCIA
LACTOGAL**



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA LACTOGAL

ÍNDICE

1. Princípios Orientadores.....	Pág.4
2. Objeto e Âmbito.....	Pág.4
3. Composição.....	Pág.4
4. Competências e Atribuições.....	Pág.5
5. Funcionamento.....	Pág.6
6. Conflitos de Interesse.....	Pág.6
7. Direitos e deveres dos membros da Comissão de Ética.....	Pág.6
8. Procedimentos de Reporte.....	Pág.7
9. Transparência e Reporte.....	Pág.8
10. Disposições Finais.....	Pág.8



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA LACTOGAL

Artigo Primeiro (Princípios Orientadores)

1. O presente Regulamento define a composição, competências, atribuições e funcionamento da Comissão de Ética do Grupo LACTOGAL prevista no Código de Ética e Conduta (Código) e no Regulamento para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho assegurando a sua correta aplicação, promovendo e apoiando o desenvolvimento e implementação de mecanismos para o estabelecimento dos princípios de ética empresarial na organização, reforçando, dessa forma, a confiança dos trabalhadores, consumidores, clientes, fornecedores e comunidade em geral.

2. A Comissão de Ética pauta a sua atuação pelos princípios de integridade independência, transparência, imparcialidade, confidencialidade, responsabilidade social e ambiental, proteção dos denunciantes e respeito pelos direitos fundamentais, exercendo as suas competências de acordo com os mais elevados padrões de ética e profissionalismo.

Artigo Segundo (Objeto e Âmbito)

Este regulamento aplica-se a todos os colaboradores, membros dos órgãos sociais, parceiros e fornecedores da LACTOGAL. Define as regras de funcionamento da Comissão de Ética e a sua articulação com outros instrumentos internos, nomeadamente o Código de Ética e Conduta, o Canal de Denúncias e políticas e outras normativos relacionados.

Artigo Terceiro (Composição)

1. A Comissão de Ética é composta por 6 (seis) membros de reconhecida idoneidade e reputação, incluindo um representante dos trabalhadores da LACTOGAL por eles eleito, sendo os restantes 5 (cinco) membros designados pelo Conselho de Administração, devendo ser garantida a diversidade de competências e, experiência. Todos os membros devem preencher e assinar uma declaração de independência e imparcialidade.

2. Os membros devem possuir experiência relevante nas áreas da ética, direito, auditoria, recursos humanos e sustentabilidade, entre outras. Um dos membros deverá ser jurista, que assumirá a função de responsável do canal de denúncias para os efeitos descritos na Lei n.º 93/2021, de 17 de dezembro.



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA LACTOGAL

3. O mandato dos membros da Comissão de Ética tem duração alinhada com o mandato do Conselho de Administração, sendo que o primeiro mandato acompanhará o prazo do mandato atual, podendo ser renovado.
4. A Comissão de Ética é presidida por um dos seus membros, eleito pelo Conselho de Administração.

Artigo Quarto (Competências e Atribuições)

1. Comissão de Ética tem, no desempenho das suas funções, as seguintes competências e atribuições:
 - a) Interpretar, aplicar e monitorizar a implementação do Código de Ética e Conduta;
 - b) Receber, tratar, analisar e deliberar sobre denúncias apresentadas no canal de denúncias, bem como de quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento relacionados com as matérias incluídas no âmbito das suas atribuições;
 - c) Propor ao Conselho de Administração Programas de Ética plurianuais e respetivos Planos anuais e reflexões e eventual aconselhamento sobre medidas de gestão em matéria de ética empresarial, nomeadamente através da análise regular de temas que possam configurar e potenciar riscos éticos;
 - d) Promover formação e sensibilização de colaboradores em matérias de ética e *compliance*;
 - e) Emitir pareceres e recomendações sobre temas que integrem as suas atribuições;
 - f) Analisar, prevenir e resolver questões relacionadas com a Ética empresarial, integridade e responsabilidade social;
 - g) Elaborar um relatório anual de atividade a apresentar ao Conselho de Administração, nela incluindo informação estatística sobre as comunicações recebidas, os procedimentos adotados e as ações ou medidas propostas, bem como com a análise da aplicação e desempenho do Código de Ética e Conduta, do Regulamento para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, ou de normas que o desenvolvam ou que versem sobre os temas nele previstos;
 - h) Propor alterações ao presente Regulamento.
2. O Secretário será responsável pela receção e análise de todas as denúncias recebidas. Terá, ainda, como responsabilidade a análise prévia sobre a eventual violação ao Código e, em caso afirmativo, pela preparação de um relatório preliminar, que servirá de base às deliberações da Comissão de Ética.



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA LACTOGAL

Artigo Quinto (Funcionamento)

1. A Comissão de Ética reúne-se quadrimestralmente e sempre que convocada pelo Presidente ou por um dos seus membros, devendo a convocação e a agenda de cada reunião ser enviadas para todos os membros com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.
2. A Comissão de Ética pode permitir a participação de outros elementos de fora ou de dentro da LACTOGAL, incluindo especialistas externos, nas suas reuniões, ficando os mesmos sujeitos ao dever de sigilo.
3. A Comissão de Ética reúne e delibera com a presença necessária da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos.
4. As reuniões da Comissão de Ética são registadas em ata, assinada por todos os membros presentes na reunião.

Artigo Sexto (Conflitos de Interesse)

1. O membro da Comissão de Ética que tenha ou possa vir a ter, por conta própria ou de terceiro, um interesse pessoal em assunto sujeito a deliberação ou a discussão da mesma, deverá informar a Comissão de tal facto, a qual, em caso de dúvida por parte daquele membro quanto à existência de conflito de interesses, ajuizará se o referido interesse pessoal pode ser entendido, nomeadamente aos olhos de terceiros, como capaz de influenciar uma decisão imparcial e independente. Em caso afirmativo, o membro em causa ficará impedido de participar na discussão e na deliberação.
2. No caso de a maioria dos membros se considerar conflituada deve o Presidente da Comissão de Ética ou o Conselho de Administração, no caso de impedimento daquele, designar um substituto ad hoc para o caso em apreço.

Artigo Sétimo (Direitos e deveres dos membros da Comissão de Ética)

Os membros da Comissão de Ética têm, sem prejuízo de outros direitos e deveres previstos na lei, (i) o direito de obter as informações consideradas indispensáveis ao desempenho das suas funções, (ii) o direito de receber o apoio de auditores internos ou de propor a contratação auditores externos ou outros recursos e serviços técnicos e de especialistas para auxiliarem nas investigações que se venham a revelar necessárias no âmbito do exercício das suas competências, (iii) o dever de sigilo relativamente à informação a que venham a ter acesso, (iv) o dever de



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA LACTOGAL

aprofundar e atualizar regularmente as suas competências através da frequência de ações de formação.

Artigo Oitavo (Procedimentos de Reporte)

1. A Comissão de Ética garante a existência de canais de denúncia facilmente acessíveis, seguros, com a garantia da confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e da identidade de terceiros, assegurando a proteção do denunciante contra qualquer forma de retaliação.
2. Todas as denúncias recebidas são objeto de análise célere, independente, imparcial e confidencial, com a salvaguarda do tratamento dos dados pessoais dos intervenientes.
3. No tratamento de denúncias ou pedidos de esclarecimento compete à Comissão de Ética a) assegurar a manutenção de um registo de todos os processos recebidos e respetivo tratamento, b) proceder, quando existam indícios de violação do Código de Ética e Conduta, de quaisquer outras regras internas ou da lei, à abertura e instrução de processo de averiguação e c) sempre e quando aplicável, emitir um relatório final de averiguação, que será remetido ao Conselho de Administração com a apreciação, avaliação e proposta de decisão final sobre a matéria objeto de averiguação, bem como com a proposta de medidas a adotar.
4. A Comissão de Ética procede ao tratamento das denúncias de acordo com a seguinte metodologia:
 - a) admite preliminarmente ou rejeita liminarmente cada denúncia, devendo qualquer rejeição ser fundamentada, dando lugar ao seu arquivamento;
 - b) a deliberação de rejeição liminar pode ser tomada através de troca de correio eletrónico, devendo ser ratificada na primeira reunião subsequente da Comissão de Ética e incluída na respetiva ata;
 - c) a deliberação preliminar de admissão dará lugar (i) a uma averiguação conduzida pela Comissão de Ética, que disporá, se necessário, da colaboração da área jurídica, ou de apoio de serviços internos ou externos especializados; (ii) a uma deliberação final, seja no sentido do arquivamento da denúncia ou qualificação da mesma como efetiva infração ao Código de Ética e Conduta ou ao Regulamento para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho;
 - d) caso a Comissão de Ética conclua pela existência de uma infração, elaborará e remeterá ao órgão de gestão competente em razão da matéria um relatório do qual constará a fundamentação da deliberação tomada sobre a denúncia objeto de averiguação, bem como uma proposta das medidas a tomar, que poderão ser de natureza preventiva, corretiva, disciplinar ou judicial, devendo aquele órgão informar a Comissão de Ética sobre qual a medida que vai adotar – a proposta ou outra - e qual o seu resultado final.



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA LACTOGAL

Artigo Nono (Transparência e Reporte)

A Comissão de Ética elabora relatórios periódicos a apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, contendo informação sobre as atividades desenvolvidas, recomendações emitidas e grau de cumprimento das mesmas.

Artigo Décimo

(Disposições Finais)

1. O Regulamento será objeto de revisão bienal ou sempre que se mostre necessário face a alterações legislativas, normativas ou estratégicas para reforço das competências e atribuições da Comissão de Ética.
2. O presente Regulamento rege-se, entre outros, pelo disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e no DL 129-E/2021, de 9 de dezembro. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Ética.
3. O Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.